

EMENDA N^º
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 3º ao art. 207 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 207.

.....

§ 3º Não se aplica a disposição do § 2º acima às atividades de arranjos de pagamento de propósito específico integrados ou não ao Sistema de Pagamentos Brasileiros (SPB).”

JUSTIFICAÇÃO

Importante destacar que as operações de emissões de cartões e/ou outros meios eletrônicos utilizados nas operações de arranjos de pagamento de propósito específicos não estão incluídos nas operações relacionadas nos artigos 205 a 212, que transcrevem/enquadram as operações de arranjos de pagamento ao regime específico de tributação, portanto os valores das operações de emissão cartões e/ou outros meios eletrônicos estão sujeitos ao regime de tributação normal do CBS e IBS.

Com o objetivo de aperfeiçoar o texto do PLP 68/2024 e evitar contingências tributárias a estas operações, propõe-se a inclusão do § 4º no art. 207 para esclarecer a intenção da redação deste artigo e afastar equívoco no entendimento da aplicação da regra do § 2º do art. 207 aos arranjos de pagamento de propósito específicos que não participam do Sistema de Pagamentos Brasileiros (SPB), conforme é transscrito no art. 2º da Resolução BCB nº 150/2021, Anexo II do Regulamento Anexo.

Sala da comissão, 26 de novembro de 2024.

Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2115156890>